

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO SIGNATÁRIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) nos exercícios de 2018 e 2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se aos exercícios de 2018 e 2019, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2018 e PLR 2019 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2018 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018.

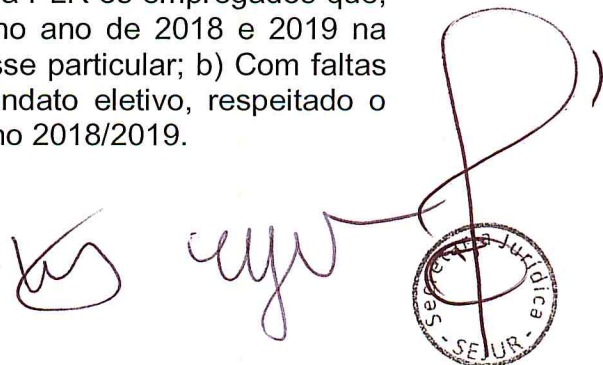
Parágrafo Segundo – Perde a elegibilidade à PLR/2019 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2018, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2018 e 31.12.2018.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2019, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2019 e 31.12.2019.

Parágrafo Segundo – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2018 e 2019 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula XX do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.



Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2018 e 2019 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2018 e 2019 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurará o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercícios 2018 e 2019, com periodicidade anual, considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço dos exercícios de 2018 e 2019.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR 2018 e PLR 2019, para os empregados do Banco da Amazônia S/A., será de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

- a) Módulo Básico – até 6,25% do Lucro Líquido;
- b) Módulo Social – até 3,00% do Lucro Líquido.

Parágrafo Segundo - O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) de forma linear;
- b) 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração.

Parágrafo Terceiro – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 01.01.2019 a 31.12.2019, será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

Parágrafo Quarto – Com o objetivo exclusivo de viabilizar o presente acordo, as entidades sindicais ressalvam e o Banco compromete-se a discutir os percentuais constantes da escala de relação do grau de atingimento das metas e o montante a ser distribuído, conforme o item VI, da Nota Técnica nº 1645/2018-MP-SEST, ficando estabelecido os dias 20/09 e 18/10/2018, consignados para reuniões.

CLÁUSULA 5ª

O valor da distribuição final da PLR 2018 e PLR 2019, será pago no mês subsequente à realização da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco



Handwritten signatures and a circular stamp of the Secretariat of Legal Affairs (SEST) of the Banco da Amazônia.



da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2019 e 30 de abril de 2020 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2018 e PLR 2019 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. nos anos de 2018 e 2019 respectivamente.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 24 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Belém (PA), 04 de outubro de 2018

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços
CPF:377.765.842-15.

**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCARIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente
CPF:010.848.833-09

